



Cadastro no Siga 001
Data: 03 / 02 / 23
Tipo:
Visto: *Paiva*

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ N° 13.654.454/0001-28

CAPA DE PROCESSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 375/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 002/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 030/2023

OBJETO: Contratação, por inexigibilidade de licitação, de apresentação artística em Show Musical do Cantor Bruno Paiva, na Praça da Cesta do Povo no Tradicional e Cultural Carnaval da Melhor Idade de Formosa do Rio Preto, na noite do 18 de Fevereiro de 2023, conforme Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93.

✓

CONTRATADO: BRUNO LORENO PAIVA LOPES DA SILVA

CPF: 055.085.585-90

VALOR GLOBAL: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93.



002

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

Formosa do Rio Preto 01 de fevereiro de 2023

Ilmo. Sr. Manoel Marques da Silva Filho
M.D Presidente da Comissão de Licitações.

Senhor Presidente,

A Secretária Municipal de Cultura e Turismo solicitou a Contratação, por inexigibilidade de licitação, de apresentação artística em Show Musical do Cantor Bruno Paiva, na Praça da Cesta do Povo no Tradicional e Cultural Carnaval da Melhor Idade de Formosa do Rio Preto, na noite do 18 de Fevereiro de 2023, conforme Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93.

O objeto foi motivado, justificado e especificado. Também foram estimados os custos da prestação dos serviços, assim como juntados documentos e certidões.

Por seu turno, considerando a motivação externada pela Secretária, impende deixar evidente que aceitamos os motivos e a motivação e justificativa exteriorizada (existe motivo e a motivação consignada mostra-se coerente, verossímil e explícita), de maneira que existe interesse público. Assim, **APROVO** os atos até aqui desenvolvidos.

O Termo de Referência está aprovado, pois atende ao Art. 26, da Lei federal nº 8.666/93, elaborado com amparo em estudos preliminares. Esse Termo possibilita a perfeita quantificação dos serviços, a avaliação dos custos e a definição dos prazos. As especificações dos serviços são de natureza singular, por se tratar de serviços que só podem ser prestados por empresa ou profissional com notória especialização. Considerando que o Termo de Referência é o elemento mais importante para execução do contrato, é essencial, portanto, que se analise a existência e a adequabilidade.

Declaro que atende a exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal (ART. 15, 16 e 17) – a saber, indicação da fonte de custeio para arcar com o dispêndio, adequação da despesa com a Lei Orçamentária anual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.



003

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ N° 13.654.454/0001-28

Dessa forma, **AUTORIZO** a contratação solicitada e determinamos a abertura do PROCESSO competente, desde que a Secretária de Administração, Planejamento e Finanças noticie a existência de recursos financeiros com as respectivas dotações orçamentárias.

Determino que a Comissão Permanente de Licitação requeira essa verificação. Solicito que encaminhe para o tramite legal, atendendo na íntegra a Lei Federal nº 8.666/93.

Cumpra-se.

Manoel Afonso de Araújo
Prefeito Municipal



004

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ N° 13.654.454/0001-28

Formosa do Rio Preto, 01 de fevereiro de 2023.

Ilmo Sr.

M.D. Presidente da Comissão.

Manoel Marques da Silva Filho

ASSUNTO: Dotação Orçamentária.

Senhor Presidente,

Em atenção à solicitação do Exmo. Sr. Prefeito referente à disponibilidade Orçamentária para Contratação, por inexigibilidade de licitação, de apresentação artística em Show Musical do Cantor Bruno Paiva, na Praça da Cesta do Povo no Tradicional e Cultural Carnaval da Melhor Idade de Formosa do Rio Preto, na noite do 18 de Fevereiro de 2023, conforme Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93, informo abaixo os seguintes recursos Orçamentários para atenderem as despesas:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para prestação de serviço do objeto licitado correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE: 0211000 - SEC. MUN. DE CULTURA E TURISMO;

ATIVIDADE: 13.392.011.2.070 - GESTÃO DAS AÇÕES DE APOIO ÀS FESTAS CÍVICAS, POPULARES, RELIGIOSAS E CULTURAIS;

ELEMENTO: 3.3.90.36.00 1500 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA;

Atenciosamente,



Adailton Oliveira Souza

Técnico Contábil
CRC/BA 027892/O-3



005

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

Formosa do Rio Preto, 01 de fevereiro de 2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 375/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

JUSTIFICATIVA DO SETOR DE LICITAÇÃO

O Presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no Caput e parágrafo único, I, II, III, do Art. 26, da Lei nº 8.666/93, como antecedente necessário à contratação com dispensa ou inexigibilidade, conforme cada caso concreto assim exigir.

I – OBJETO: Contratação, por inexigibilidade de licitação, de apresentação artística em Show Musical do Cantor Bruno Paiva, na Praça da Cesta do Povo no Tradicional e Cultural Carnaval da Melhor Idade de Formosa do Rio Preto, na noite do 18 de Fevereiro de 2023, conforme Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93.

II – CONTRATADO: ~~CONTRATADO:~~ BRUNO LORENO PAIVA LOPES DA SILVA, pessoa física de direito privado, portador do RG sob o nº 11.656.295-18, inscrita no CPF nº 055.085.585-90, residente na avenida Antônio Carlos Magalhaes, nº 1517 Centro – Formosa do Rio Preto – Bahia.

III – FUNDAMENTAÇÃO:

Estando a Administração Pública obrigada a motivação e legalidade de seus atos, especialmente os que determinam a Inexigibilidade de licitação para Contratação, por inexigibilidade de licitação, de apresentação artística em Show Musical do Cantor Toinho e Cia, na Praça da Cesta do Povo no Tradicional e Cultural Carnaval da Melhor Idade de Formosa do Rio Preto, na noite do 18 de Fevereiro de 2023, conforme Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93, bem como documentação em anexo, comprovando a EXCLUSIVIDADE DA CONTRATADA.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)
“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que



006

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Com a Constituição de 1988 veio em 1993 a criação da Lei de Licitações e Contratos, que tem o objetivo de contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios Constitucionais da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

No entanto, há situações de contratações que possuem caracterizações que se enquadram em contratações diretas, tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, nessas ocorrências a lei previu exceções à regra, as Inexigibilidades de Licitações e a Dispensa de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no 25, III, da lei 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a Inexigibilidade de licitação:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

III – para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública”. (artigo 25, inciso III, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993).

No caso em questão verifica-se a Inexigibilidade de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Diz o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:

“Parágrafo único – O processo de Dispensa, de Inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – Caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a Dispensa, quando for o caso;

II – Razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

IV – Documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”

No caso em questão se verifica a análise dos incisos II e III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93. Inobstante o fato de a presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 25 da Lei 8.666/93, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma



004

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, o art. 3º da Lei n.º 8.666/93, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

IV – JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

“adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras Dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93” (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).

“Proceda, quando da realização de licitação, Dispensa ou Dispensa, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...).” Acórdão 1705/2003 Plenário.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Inexigibilidade de Licitação, com fornecedor exclusivo, e dispensa a licitação. Todavia, verifica-se que os valores são compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviço, podendo a Administração contratá-los sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

V – RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

BRUNO LORENO PAIVA LOPES DA SILVA, pessoa física de direito privado, portador do RG sob o nº 11.656.295-18, inscrita no CPF nº 055.085.585-90, foi escolhida porque:

- É do ramo pertinente;
- Demonstrou que é habilitada possui capacidade técnica;
- Comprovou a regularidade fiscal e trabalhista, bem como jurídica e qualificação técnica.

VI – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL



008

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ N° 13.654.454/0001-28

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de Dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de Dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de: Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991); Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal conforme se mostra nos autos.

VIII – CONCLUSÃO

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao serviço em questão, é decisão discricionária Presidente optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Procuradoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Comissão de Licitação:


Manoel Marques da Silva Filho
Presidente da Comissão


Naiara Rocha de Oliveira Silva
Membro


Darlene do Socorro Ribeiro de Souza
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

Formosa do Rio Preto – Bahia, 01 de fevereiro de 2023.

A

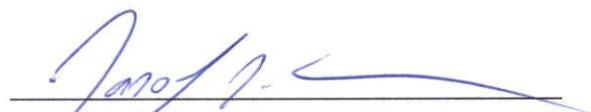
Assessoria Jurídica do Município

Prezada Assessoria

Pelo presente, estamos encaminhando o processo de Inexigibilidade já autorizado, para contratação do cantor: **BRUNO LORENO PAIVA LOPES DA SILVA**, pessoa física de direito privado, portador do RG sob o nº 11.656.295-18, inscrita no CPF nº 055.085.585-90, residente na avenida Antônio Carlos Magalhaes, nº 1517 Centro – Formosa do Rio Preto – Bahia, ao custo total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), referente à Contratação, por inexigibilidade de licitação, de apresentação artística em Show Musical do Cantor Bruno Paiva, na Praça da Cesta do Povo no Tradicional e Cultural Carnaval da Melhor Idade de Formosa do Rio Preto, na noite do 18 de Fevereiro de 2023, conforme Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93.

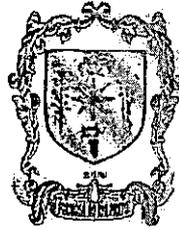
Todo o processo deve atender ao que estabelece a Lei 8.666/93 e demais normas pertinentes.

Atenciosamente,



Manoel Marques da Silva Filho
Presidente da Comissão de Licitações

010



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 375/2023
INXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2023

1

CONTRATAÇÃO DE ARTISTA DE RENOME ATRAVÉS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL NA PRAÇA DA CESTA DO POVO POR OCASIÃO DO TRADICIONAL E CULTURAL CARNAVAL DA MELHOR IDADE DE FORMOSA DO RIO PRETO/BA.

INTRODUÇÃO

À apreciação desta Consultoria Jurídica, o processo administrativo referente à contratação de Empresa do ramo de Promoção e Produção de Eventos e detentora de exclusividade, visando à realização de “show” com os artistas de renome “Bruno Paiva” e Banda, no dia 18 de fevereiro de 2023, nas comemorações do tradicional e cultural Carnaval da Melhor Idade de Formosa do Rio Preto – Bahia, na Praça da Cesta do Povo, recebido nesta data, passamos a tecer considerações no sentido da observância das exigências da Lei Federal 8.666/93.

Em análise na hipótese a possibilidade de contratação direta por via de Inexigibilidade de Licitação, embasada no art. Art. 25, III, da lei 8.666/93, e em observância das Instruções Normativas nº 02/2005 e 01/2017 do C. TCM-BA (Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia).

DO PROCESSO

Justifica-se a contratação de pessoa/empresa detentora de exclusividade de caráter nacional, como forma de promover a comemoração do tradicional e cultural Carnaval da Melhor Idade de Formosa do Rio Preto – Bahia, na Praça da Cesta do Povo, com a apresentação de show musical com artista de renome “Bruno Paiva” e Bandã, no dia 18 de fevereiro de 2023.

Os autos foram instruídos com Ofício da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com notas fiscais/contratos que permitem estimar um custo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) com pagamento desdobrado na forma do contrato de prestação de serviços.

A Contabilidade municipal atesta a existência de recursos orçamentários para atender as obrigações decorrentes do contrato com base na Lei Orçamentária do presente exercício e no Plano Plurianual, de acordo com o estabelecido no art. 167, inciso I e II da Constituição Federal e art. 7º, § 2º inciso II e III da Lei nº 8.666/93.

DO MÉRITO

Com efeito, o art. 25, inciso III, do Estatuto das Licitações e Contratos autoriza a contratação direta, em face de inexigibilidade de licitação, sem a realização de certame: “para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, desde que diretamente ou através de empresário exclusivo, consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública” (destaque nosso),



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

como ocorre no caso, onde o contratado é o próprio artista BRUNO LORENO PAIVA LOPES DA SILVA (BRUNO PAIVA).

2

A preocupação do agente público, no entanto, deve exigir um maior cuidado no atendimento dos requisitos legais, instruindo os autos administrativos com elementos suficientes para legitimar a contratação direta, em especial carta de exclusividade com caráter de representação nacional ou ainda do vínculo referente a detenção da patente ou marca, o que se recomenda em atenção à IN nº 001/2017 do TCM-BA e se observa no caso quando é o próprio artista o contratado.

Desta forma, a contratação poderá ser efetivada diretamente, por se tratar de hipótese de inexigibilidade, prevista no art. 25, inciso III, devendo constar do procedimento documentos que comprovem que o artista é o contratado ou que a empresa contratada é a representante exclusiva da atração solicitada a nível nacional, considerando-se que no caso específico, há grande aceitação, por parte da opinião pública e da crítica, do artista/banda a ser contratado diretamente, e o preço foi devidamente justificado pela autoridade competente, sem perder de vista que os documentos de regularidade jurídica e fiscal também se encontram acostados.

Interessante reproduzir a lição de Celso Antônio Bandeira de Mello, *in Curso de Direito Administrativo*, ao tratar de objeto licitável:

“São licitáveis unicamente objetos que possam ser fornecidos por mais de uma pessoa, uma vez que a licitação supõe disputa, concorrência entre ofertantes (...) Não se licitam coisas desiguais. (...)”

Cumpra que sejam confrontáveis as características do que se pretende e que quaisquer dos objetos em certame possam atender ao que a Administração almeja.”

Segundo ensinamento de Celso Antônio Bandeira de Mello, *in Licitação, Inexigibilidade, Serviço Singular, Parecer publicado na RDA 202:368*, se define os serviços singulares ao deduzir-se que:

“(...) são os que se revestem de análogas características. A produção de um quadro, por um artista, é singular pela natureza íntima do trabalho a ser realizado. De modo geral, são singulares todas as produções intelectuais ou artísticas, isoladas ou conjuntamente, por equipe, sempre que o trabalho a ser produzido pelo cunho pessoal (ou coletivo) expressado em características técnicas, científicas e ou artísticas (...)”.

O insigne Mestre continua, com perfunctória acuidade, a apreensão do conceito de serviço singular, *in verbis*:

“Neste enquadramento cabem os mais variados serviços: uma monografia escrita por jurista (...) todos estes serviços se singularizam por um estilo, por uma criatividade, por uma engenhosidade, habilidade destacada ou por uma orientação pessoal significativa – e cuja significância seja relevante para tranquilidade administrativa quanto ao bom atendimento do interesse público a ser curado. (...). Em suma: um serviço deve ser havido como singular quando nele tem de interferir, como requisito de

012



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

satisfatório atendimento da necessidade administrativa, um componente criativo do seu autor, envolvendo o estilo, o traço, a engenhosidade, a especial habilidade, a contribuição intelectual, artística ou a argúcia de quem o executa. É o que ocorre quando os conhecimentos científicos, técnicos, artísticos ou econômicos a serem manejados (conforme o caso) dependem, pelo menos, de uma articulação ou organização impregnada pela específica individualidade e habilitação pessoal do sujeito (pessoa física ou jurídica, indivíduo ou grupo de indivíduos) que o realize. O serviço, então, absorve e traduz a expressão subjetiva e, pois, a singularidade de quem o fez, no sentido de que - embora outros, talvez até muitos, pudessem também fazê-lo – cada qual o faria à sua maneira, de acordo com os próprios critérios, sensibilidade, juízos interpretações e conclusões, parciais ou finais”. (Licitação, Inexigibilidade, Serviço singular, Parecer publicado na RDA 202:368).

3

A documentação examinada supriu os reclamos exigidos pela doutrina pátria acerca do instituto em exame, como podemos observar da lição do Mestre Hely Lopes Meirelles, *in* Licitação e contrato administrativo. 6ª ed., p. 40, *in verbis*:

“(…) Não há padrões objetivos para se identificar a notória especialização a que se refere a lei. Por isso mesmo, há que ser reconhecida por critérios subjetivos do conceito geral que goza o profissional ou empresa no campo de sua especialidade. Esse conceito se forma pelo bom desempenho do especialista ou da firma especializada em serviços anteriores, aliado aos estudos, experiências e publicações técnicas ou científicas sobre a matéria, atestando a capacidade e idoneidade profissional. Notoriedade é, em última análise, para fins de dispensa de licitação, a fama consagrada do profissional no campo de sua especialidade (...).

Notório especializado só tem lugar quando se trata de serviço inédito ou incomum, capaz de exigir na seleção do executor de confiança um grau de subjetividade, insusceptível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação.” (Enunciado nº 39/TCU).

Por outro lado, da análise dos atos e termos do procedimento, conclui-se que os mesmos se encontram revestidos das formalidades legais dispostas na Lei nº 8.666/93. Repete-se que a documentação examinada supriu os reclamos exigidos pela doutrina pátria no que se refere à comprovação dos requisitos estabelecidos em lei para autorizarem a contratação direta na espécie tratada, estando nos autos a documentação que atesta a condição do próprio artista como contratado ou da empresa contratada de detentora da marca (artista) e de representante em caráter de exclusividade a nível nacional da atração citada nos autos (**o próprio artista é o contratado**), tendo a mesma a notoriedade reconhecida e consagrada pela opinião pública a nível regional, estadual ou nacional, e, encontrando-se o preço proposto dentro do estipulado no mercado, podendo a contratação ser efetivada diretamente, por se tratar de hipótese de inexigibilidade, prevista no art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93, havendo também dotação orçamentária para as despesas, assim como a minuta do contrato se acha dentro dos parâmetros legais, razão pela qual aprova-se os documentos encaminhados, se encontrado o processo em totais condições de ser homologado pela autoridade competente se assim entender conveniente à Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

Salutar reprisar a lição de Marçal Justen Filho, *in* Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 15ª edição, São Paulo: Dialética, 2012, página 435, ao deduzir que:

4

“(…) há casos em que a necessidade estatal relaciona-se com o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição”.

Face ao exposto, opinamos pela possibilidade de contratação do proponente **BRUNO LORENO PAIVA LOPES DA SILVA (BRUNO PAIVA)**, por meio de inexigibilidade de licitação, com arrimo nos dispositivos legais invocados, devendo o procedimento ser enviado ao Senhor Prefeito Municipal para ratificação, homologação e adjudicação, procedendo-se a posterior publicação.

DA CONCLUSÃO

O caso em tela cristalinamente é de **inexigibilidade de licitação**, por todos os motivos já apresentados. E assim sendo, opino favoravelmente no sentido de que o presente procedimento de contratação, sob o aspecto legal, está em condições de ser homologado, podendo ser encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para deliberação.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Formosa do Rio Preto (BA), 01º de fevereiro de 2.023.

Valter Luiz Sant'Ana, Adv.
Consultor Jurídico
OAB/BA nº 8.666

014



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ N° 13.654.454/0001-28

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 002/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 375/2023

Inexigibilidade de Licitação n° 002/2023 Processo Administrativo n° 375/2023 Contratante: Prefeitura Municipal de Formosa do Rio Preto. **Contratado: BRUNO LORENO PAIVA LOPES DA SILVA**, pessoa física de direito privado, portador do RG sob o n° 11.656.295-18, inscrita no CPF n° 055.085.585-90, residente na avenida Antônio Carlos Magalhaes, n° 1517 Centro – Formosa do Rio Preto – Bahia. **Objeto:** Contratação, por inexigibilidade de licitação, de apresentação artística em Show Musical do Cantor Bruno Paiva, na Praça da Cesta do Povo no Tradicional e Cultural Carnaval da Melhor Idade de Formosa do Rio Preto, na noite do 18 de Fevereiro de 2023, conforme Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93. **Valor:** R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). **Fundamentação:** Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93. **DA AUTORIZAÇÃO:** Autorizo a presente **RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**.

Formosa do Rio Preto, 01 de fevereiro de 2023.

Manoel Afonso de Araújo
Prefeito Municipal.



015

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ N° 13.654.454/0001-28

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 030/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 002/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 375/2023**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIOPRETO/BA – DO OUTRO, COMO CONTRATADA, O BRUNO LORENO PAIVA LOPES DA SILVA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça da Matriz, nº 22 - Centro, Formosa do Rio Preto, Estado do Bahia, CEP: 47.990-000, inscrita no CNPJ N.º 13.654.454/0001-28 representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. Manoel Afonso de Araújo, RG: 01827442-05 SSP/BA, CPF nº. 137.632.105-04, e pela Secretária Municipal de Cultura Srª Rosilene Carvalho da Silva Almeida, portadora da Cédula de Identidade nº1284587983 e CPF (MF) nº 007.752.945-60, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro e do outro, o cantor **BRUNO LORENO PAIVA LOPES DA SILVA**, pessoa física de direito privado, portador do RG sob o nº 11.656.295-18, inscrita no CPF nº 055.085.585-90, residente na avenida Antônio Carlos Magalhaes, nº 1517 Centro – Formosa do Rio Preto – Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si ajustado o presente CONTRATO, submetendo as partes aos preceitos legais instituídos pela Lei n.º 8.666, de 21/06/93, e as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SERVIÇO

1. Constitui objeto deste instrumento a Contratação, por inexigibilidade de licitação, de apresentação artística em Show Musical do Cantor Bruno Paiva, na Praça da Cesta do Povo no Tradicional e Cultural Carnaval da Melhor Idade de Formosa do Rio Preto, na noite do 18 de Fevereiro de 2023, conforme Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93.

1.1. DA DURAÇÃO DO SHOW

1.2.1 O show terá duração de 3h (três horas). Com início a partir das 18h (vinte e duas horas) e apresentação ininterrupta.

1.2.2. Caso a Banda ultrapasse o tempo estabelecido no item anterior, será de sua inteira responsabilidade, não existindo nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado.

1.3. DOS EQUIPAMENTOS

1.3.1. O **CONTRATADO** fornecerá todo equipamento necessário para a realização do show, comprometendo-se a **CONTRATANTE** com o fornecimento de Sonorização e iluminação, a respeitar as condições fundamentais para o bom funcionamento dos equipamentos.



018

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ N° 13.654.454/0001-28

1.4. DAS DESPESAS

1.4.1. As despesas com alvarás, multas e direitos autorais das entidades arrecadadoras serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE**.

1.5. DA CONSUMAÇÃO

1.5.1. A consumação do **CONTRATADO** e da banda durante o show correrá por conta da **CONTRATANTE**.

1.6. DAS CONDIÇÕES

1.6.1. A **CONTRATANTE** compromete-se a oferecer as seguintes condições fundamentais para a realização do show: policiamento, segurança, palco, suprimento de energia elétrica, sonorização e iluminação condizentes com o equipamento, responsabilizando-se por qualquer risco que possa expor a terceiros.

1.6.2. Este contrato não é passível de transferência por nenhuma das partes contratantes a outro cantor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS NORMAS DE REGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O presente CONTRATO rege-se pelas seguintes normas:

I) Leis n° 8.666, de 21 de junho de 1993, n° 8.883, de 8 de junho de 1994 e n° 9.648, de 27 de maio de 1998 e demais disposições legais reguladoras de licitações da Administração Pública Federal;

II) Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar n° 147, de 7 de agosto de 2014.

III) Instrução TCM n° 002/2005

IV) Instrução TCM n° 001/2017 – Dá nova redação ao Inciso VI e acrescenta o Inciso VII ao art. 3° da Instrução TCM n° 02/2005

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VEICULAÇÃO.

3.1 A presente contratação é efetuada em conformidade com o resultado da Inexigibilidade de licitação promovida, Inexigibilidade n° 002/2023, Processo Administrativo n° 375/2025, em que à **CONTRATADA** foi ratificada o objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E PAGAMENTO

O valor do presente contrato é de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, de acordo com os valores constantes na Proposta de Preços, apresentado pela **CONTRATADA** Na Cotação de Preço da Inexigibilidade n° 002/2023, entendido este como preço justo e suficiente para a execução do presente objeto, conforme quantitativo e descritivo anexo na proposta.

Almeida



017

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ N° 13.654.454/0001-28

4.2. O pagamento será realizado da seguinte maneira:

PARCELA	PERCENTUAL	VALOR R\$	DATA - PERÍODO
1ª	100%	R\$ 5.000,00	20 de fevereiro de 2023

4.3. A Nota Fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e deverá vir acompanhada das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista.

4.4. A contagem do prazo para pagamento, estando o objeto devidamente executado e toda a documentação completa e de acordo com as cláusulas deste Termo, iniciará somente quando da abertura do expediente de pagamento no órgão que emitiu a nota de empenho ou o contrato.

4.5. O pagamento devido ao contratado será efetuado em concordância com o cronograma estipulado no item 4.2., após a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) conferida(s) e aprovada(s) pelo setor de liquidação do Município.

4.6. A nota fiscal/fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, contando-se os prazos acima estabelecidos a partir da data de sua reapresentação para efeito de pagamento.

4.7. A devolução da fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o serviço do objeto deste contrato

4.8. Em se tratando de execução de serviço, serão divididos da seguinte maneira: o valor global dos serviços 40% (quarenta por cento) referem-se aos custos da CONTRATADA, tais como despesas com materiais, insumos, e 60% (sessenta por cento) referem-se à prestação dos serviços aqui estipulados.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato estarão alocadas na seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE: 0211000 - SEC. MUN. DE CULTURA E TURISMO;
ATIVIDADE: 13.392.011.2.070 - GESTÃO DAS AÇÕES DE APOIO ÀS FESTAS CÍVICAS, POPULARES, RELIGIOSAS E CULTURAIS;
ELEMENTO: 3.3.90.39.00 - 1500 – OUTROS SERV DE TERCEIROS PJ.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

6.1. O prazo de vigência e execução do CONTRATO é de 90 (noventa) dias da data da sua assinatura, com previsão de prorrogação com base no Art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PUBLICIDADE

7.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação, em resumo, no Diário Oficial do Município de Formosa do Rio Preto, do extrato do contrato, bem como publicações de extratos de termos

Bruno Paulo

[Assinatura]

Almeida



018

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ N° 13.654.454/0001-28

aditivos, se for o caso, e outras determinadas em Lei, na forma prescrita no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

8.1. DA CONTRATANTE

- 8.1.1. Nomear e destacar equipe, composta por servidores que detenham conhecimento da execução do objeto deste Termo de Referência;
- 8.1.2. Especificar e estabelecer normas e diretrizes para execução do objeto ora contratados, definindo as prioridades e regras de atendimento às localidades e aos usuários, bem como os prazos e etapas para cumprimento das obrigações;
- 8.1.3. Efetuar o pagamento à contratada no prazo da Cláusula do pagamento deste contrato.
- 8.1.4. Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar a execução do objeto de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.
- 8.1.5. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento do contrato;
- 8.1.6. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 8.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, por intermédio da fiscalização, o objeto que estejam em desacordo com o firmado, podendo exigir, a qualquer tempo, a substituição dos que julgar insuficientes ou inadequados;
- 8.1.8. Aplicar a Contratada as sanções regulamentares e contratuais depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa;
- 8.1.9. Fornecer à contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do contrato.
- 8.1.10. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.1.11. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2. DA CONTRATADA

- 8.2.1. Prestar os serviços dentro dos prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.2.2. Atender prontamente a ordem de serviço, instalação dos mesmos, expedindo a competente nota Fiscal.

Bruno Parro

Huyf

Almeida



019

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ N° 13.654.454/0001-28

- 8.2.3. Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por danos resultantes de negligência, imperícia, imprudência ou dolo próprio, bem como dos prejuízos decorrentes da qualidade do objeto.
- 8.2.4. Tratar reservadamente com a Prefeitura, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Termo, devendo orientar seus empregados e prepostos nesse sentido.
- 8.2.5. Comunicar à contratante, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação do serviço, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela contratante;
- 8.2.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas disciplinares e administrativas da prestação de serviços;
- 8.2.7. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato;
- 8.2.8. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;
- 8.2.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- 8.2.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato firmado com a contratante;
- 8.2.11. Indicar 01 (um) representante legal, dedicado exclusivamente ao relacionamento com a contratante;

CLÁUSULA NONA – DA INADIMPLÊNCIA, SANÇÕES E PENALIDADES:

9.1 Na inadimplência por parte da CONTRATADA, caracterizada pela não realização do show, ficará a mesma obrigada a restituir a (s) importância (s) que já tiver recebido, acrescidas das importâncias com as despesas efetuadas com a divulgação do evento, devidamente comprovada, através de notas fiscais.

Parágrafo Primeiro - A não realização do Show pela ausência dos artistas da CONTRATADA, por motivos alheios às suas vontades, tais como: acidente, doença, tempestade com desmoronamento de barreira, falta de condição de pouso, blackout, e etc. (força maior ou caso fortuito), ou ainda em decorrência da impossibilidade provocada pela PANDEMIA DA COVID-19, ficará a apresentação adiada para outra data a ser marcada pelas partes contratantes em comum acordo, ficando a CONTRATADA e a CONTRATANTE isentas de quaisquer penalidades/multas ou despesas extras.

Parágrafo Segundo - A não apresentação do artista/banda, objeto do presente contrato pela ausência injustificada do ARTISTA acarretará o pagamento da multa contratual prevista neste instrumento, além da devolução das quantias já pagas pela CONTRATANTE.

9.2 As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) Advertência verbal ou escrita.



020

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ N° 13.654.454/0001-28

b) Multas.

c) Declaração de inidoneidade e,

d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

9.3 A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

9.4 As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso no fornecimento dos produtos;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato.

c) 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa.

d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Formosa do Rio Preto/BA por prazo não superior a dois anos.

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.5 De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

9.6 As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

10.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato os constantes do Artigo 78, da Lei nº 8.666/93.

10.3 - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos no Art. 77 da Lei 8.666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

Handwritten signature: Bruno Bruno

Handwritten signature: Almeida



22/1

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

III - judicial, nos termos da legislação;

10.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.5 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I deste artigo, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - devolução de garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização.

10.6 - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

10.7 - É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

11.1. Será nomeado um Gestor de Contrato a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme dispõe o artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. A fiscalização e o acompanhamento da execução deste instrumento ficarão a cargo do Responsável indicado pelo Prefeito, que verificará a sua perfeita execução e o fiel cumprimento das obrigações contratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

12.1. Aplica-se a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Como condição para o pagamento, o cantor deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, bem assim para o recebimento dos pagamentos relativos aos serviços prestados e aceitos.

13.2 As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

Bruno Paulo

Almeida



022

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ N° 13.654.454/0001-28

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro desta cidade de Formosa do Rio Preto (BA), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

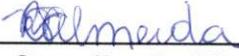
Formosa do Rio Preto /BA, 01 de fevereiro de 2023

PELA CONTRATANTE:

PREFEITURA DE FORMOSA DO RIO PRETO



Manoel Afonso de Araújo
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



Rosilene Carvalho da Silva Almeida
Secretária Municipal de Cultura
CONTRATANTE

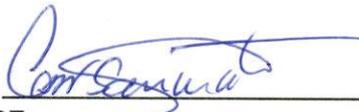
PELO CONTRATADO:

BRUNO LORENO PAIVA LOPES DA SILVA



BRUNO LORENO PAIVA LOPES DA SILVA
CPF nº 055.085.585-90
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª 

CPF: _____

2ª 

CPF: _____



RECEBIDO EM:
27/01/2023
Setor de Protocolo Pref. Mun. de
Formosa do Rio Preto -BA

023

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

Formosa do Rio Preto, 27 de janeiro de 2023

Exmo Sr.

Manoel Afonso de Araújo

Prefeito Municipal de Formosa do Rio Preto

DA - 375

Insc - 002

Cont - 030

Assunto: Constitui objeto deste termo a contratação através de inexigibilidade de licitação de cantor, para realização de show musical, de renome local/regional/macrorregião para atender as festividades carnavalescas no município de Formosa do Rio Preto/BA.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Considerando que o carnaval é a festa popular mais celebrada no Brasil e que, ao longo do tempo, tornou-se elemento da cultura nacional.

Considerando que esse evento tem o intuito de fortalecer e manter as tradições culturais dos cidadãos formosenses. O evento será mais uma alternativa de entretenimento e integração da população, visto que essa comemoração é cultural nesta municipalidade.

Considerando que a Prefeitura Municipal de Formosa do Rio Preto através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo objetiva salvaguardar e promover a diversidade reconhecendo a complexidade e abrangência das atividades e valores culturais em todos os territórios, ambientes e contextos populacionais do município. Para tanto, cabe-lhe oportunizar espaços para a difusão de bens, conteúdos, garantindo, dessa forma, o entendimento da cultura como direito de todo cidadão.

Considerando que a própria Constituição Federal prescreve ao Estado o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer.

Desta forma, a realização de eventos custeados com recursos públicos é plenamente justificável nas hipóteses de tradição municipal, de incremento de receitas decorrentes de atividades turísticas ou de interesse público relevante.

Considerando que o **cantor BRUNO PAIVA SHOW** vive um momento especial, graças, principalmente, ao carinho dos fãs de todas as idades e à maturidade artística alcançada através de bastante trabalho. No palco, a performance do show está ainda melhor e mais aprimorada. Uma grande mistura de ritmos, cores e luzes, que seduz o público, agrada em cheio aos amantes do estilo de axé e swingueira. O Show tem na pluralidade registrada, característica que levou ao sucesso regional. E foi graças ao profissionalismo e evolução constantes, que o **cantor BRUNO PAIVA SHOW**, “o show” tornou-se uma das mais requisitados da região, com



02M

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

agenda sempre cheia, durante o ano inteiro. Ao mesmo tempo simples e contagiante, é um verdadeiro show de alegria e carisma por onde passa. É um convite para dançar os mais diversos gêneros musicais, do axé ao pagode, através de uma grande viagem por ritmos e estilos variados.

Considerando que o evento é mais uma alternativa de entretenimento e integração da população, visto que é uma festa cultural nesta municipalidade.

A presente contratação se justifica em razão da necessidade de se selecionar a melhor proposta, com base nos princípios administrativos, bem como em critérios técnicos, para a contratação de serviços destinados às atividades. O Município de Formosa do Rio Preto - BA, não dispõe de empresa ou representante empresarial na área de eventos e shows artísticos de nível nacional, consagrado pela opinião pública e crítica especializada, que possa oferecer ao público da cidade e visitantes, show de qualidade para justificar o empreendimento e o destaque que a festa assumiu no cenário regional e estadual, e ainda, garantindo os serviços necessários, para atender aos interesses dessa Prefeitura Municipal.

A referida contratação do cantor **BRUNO PAIVA SHOW** para apresentação no dia **18 de fevereiro de 2023 no tradicional e cultural Carnaval da Melhor Idade de Formosa do Rio Preto-BA**, evidencia a importância do evento que promove o movimento e resgate cultural dessa festa com a preocupação, por parte do Poder Público.

Diante do exposto, solicito a Vossa Excelência autorização para contratação por inexigibilidade de licitação.

Atenciosamente,

Rosilene Carvalho da Silva Almeida
Secretária Municipal de Cultura e Turismo
Portaria nº 014/2021

Rosilene Carvalho da Silva Almeida
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

Autorizo em _____/_____/2023

Prefeito Municipal



025

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA**

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 1.1. O amparo legal encontra-se no Art. 25, Inciso III, da lei 8.666/93 e alterações posteriores.
1.2. Instrução Normativa do TCM/BA 002/2005

2 – OBJETO

- 2.1. Constitui objeto deste termo a contratação através de inexigibilidade de licitação de cantor, para realização de show musical, de renome local/regional/macrorregião para atender as festividades carnavalescas no município de Formosa do Rio Preto/BA.

3 – DA JUSTIFICATIVA

Considerando que o carnaval é a festa popular mais celebrada no Brasil e que, ao longo do tempo, tornou-se elemento da cultura nacional.

Considerando que esse evento tem o intuito de fortalecer e manter as tradições culturais dos cidadãos formosenses. O evento será mais uma alternativa de entretenimento e integração da população, visto que essa comemoração é cultural nesta municipalidade.

Considerando que a Prefeitura Municipal de Formosa do Rio Preto através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo objetiva salvaguardar e promover a diversidade reconhecendo a complexidade e abrangência das atividades e valores culturais em todos os territórios, ambientes e contextos populacionais do município. Para tanto, cabe-lhe oportunizar espaços para a difusão de bens, conteúdos, garantindo, dessa forma, o entendimento da cultura como direito de todo cidadão.

Considerando que a própria Constituição Federal prescreve ao Estado o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer. Desta forma, a realização de eventos custeados com recursos públicos é plenamente justificável nas hipóteses de tradição municipal, de incremento de receitas decorrentes de atividades turísticas ou de interesse público relevante.



D26

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA**

Considerando que o cantor **BRUO PAIVA SHOW** vive um momento especial, graças, principalmente, ao carinho dos fãs de todas as idades e à maturidade artística alcançada através de bastante trabalho. No palco, a performance do show está ainda melhor e mais aprimorada. Uma grande mistura de ritmos, cores e luzes, que seduz o público, agrada em cheio aos amantes do estilo de axé e swingueira. O Show tem na pluralidade registrada, característica que levou ao sucesso regional. E foi graças ao profissionalismo e evolução constantes, que o cantor **BRUNO PAIVA SHOW**, “o show” tornou-se uma das mais requisitados da região, com agenda sempre cheia, durante o ano inteiro. Ao mesmo tempo simples e contagiante, é um verdadeiro show de alegria e carisma por onde passa. É um convite para dançar os mais diversos gêneros musicais, do axé ao pagode, através de uma grande viagem por ritmos e estilos variados.

Considerando que o evento é mais uma alternativa de entretenimento e integração da população, visto que é uma festa cultural nesta municipalidade.

A presente contratação se justifica em razão da necessidade de se selecionar a melhor proposta, com base nos princípios administrativos, bem como em critérios técnicos, para a contratação de serviços destinados às atividades. O Município de Formosa do Rio Preto - BA, não dispõe de empresa ou representante empresarial na área de eventos e shows artísticos de nível nacional, consagrado pela opinião pública e crítica especializada, que possa oferecer ao público da cidade e visitantes, show de qualidade para justificar o empreendimento e o destaque que a festa assumiu no cenário regional e estadual, e ainda, garantindo os serviços necessários, para atender aos interesses dessa Prefeitura Municipal.

A referida contratação do cantor **BRUNO PAIVA SHOW** para apresentação no dia **18 de fevereiro de 2023 às 18h na Praça da Cesta do Povo, no tradicional e cultural Carnaval da Melhor Idade de Formosa do Rio Preto-BA**, evidencia a importância do evento que promove o movimento e resgate cultural dessa festa com a preocupação, por parte do Poder Público.

3.1. MOTIVAÇÃO

O Município de Formosa do Rio Preto - BA não dispõe de empresa ou representante empresarial na área de eventos e shows artísticos de nível nacional consagrado pela opinião pública e crítica especializada, que possa oferecer ao público da cidade e visitantes, show de qualidade para justificar o empreendimento e o destaque que a festa assumiu no cenário regional e estadual, e ainda, garantindo os serviços necessários, para atender aos interesses dessa Prefeitura Municipal.

4 – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. DA CONTRATANTE

4.1.1. Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada na prestação de serviço.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA**

4.1.2. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Termo.

4.1.3. Fiscalizar os Shows e horários estabelecidos.

4.1.4. Responsabilizar-se pelas despesas com estadia e alimentação da equipe de apoio e dos músicos que estarão se apresentando no evento.

5.2. DA CONTRATADA

5.2.1. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhistas em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

5.2.2. Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas disciplinares e administrativas da prestação de serviços;

5.2.3. Executar os serviços dentro dos prazos e horários previstos no referido Contrato;

5.2.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Formosa do Rio Preto, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à Administração, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

5.2.5. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução contratual;

5.2.6 Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal de Formosa do Rio Preto, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência.

5.2.7. Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

5.2.8. Promover a prestação do serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

6 – SANÇÕES

6.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a empresa contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração a inexecução total ou parcial da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA**

obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o limite de 3% (três por cento), por descumprimento de cláusula contratual, execução da prestação de serviço em desacordo com as especificações contratadas ou de má qualidade, atraso injustificado (aplicável até o quinto dia de atraso), calculada sobre o valor da parcela correspondente ao mês de ocorrência do inadimplemento da execução, recolhida no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação oficial;
- c) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, recolhida no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação oficial, no caso de ocorrer a inexecução total ou atraso na execução do objeto (após o quinto dia de atraso), o que poderá ocasionar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;
- d) suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com o Prefeitura Municipal de Formosa do Rio Preto e com os demais órgãos envolvidos na contratação proposta;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

6.2. As multas previstas nas alíneas “b” e “c”, serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

6.3. As sanções previstas, nas alíneas “a”, “d” e “e”, poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

6.4. A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA**

6.5. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

6.6. A Autoridade Competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

6.7. No caso de atraso no recolhimento da multa, o valor será acrescido de compensação financeira, calculado pela fórmula estabelecida no parágrafo segundo da cláusula décima quarta deste Instrumento. O valor da devolução da multa aplicada pela Prefeitura Municipal de Formosa do Rio Preto, face provimento de recurso, também será acrescido de compensação financeira calculada pela mesma fórmula.

6.8. Caberá ao responsável designado pela Prefeitura Municipal de Formosa do Rio Preto, para fiscalização e acompanhamento da execução contratual, comunicar a inobservância das cláusulas contratuais, para fins de adoção das penalidades de que trata esta Cláusula.

6.9. De acordo com o Art. 87º, Inciso III e IV da Lei 8.666/93, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

7. PERÍODO CONTRATUAL

7.1. O prazo de execução do contrato será de 30 dias.

8. FORMA DE ENTREGA OU REGIME DE EXECUÇÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA**

8.1. A Prestação de Serviço deverá ser efetuado de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Formosa do Rio Preto.

9. FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O valor de R\$ 5.000,00 a serem pagos no dia 20 de fevereiro de 2023.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1 - As despesas deste processo correrão por conta da dotação orçamentária vigente, a qual será apontada pelo Setor de Contabilidade no ato que antecede a Prestação de Serviço.

11. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A fiscalização do contrato será exercida por fiscal de contrato designado pelo Gestor.


Rosilene Carvalho da Silva Almeida
Secretária Municipal de Cultura e Turismo
Portaria nº 014/2021

Rosilene Carvalho da Silva Almeida
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

Formosa do Rio Preto - BA, 27 de janeiro de 2023.

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

11.656.295-18 DATA DE EXPEDIÇÃO 21-02-2013

BRUNO LORENO PAIVA LOPES DA SILVA

CARLOS ALBERTO LOPES DA SILVA

JOELITA PAIVA LOPES DA SILVA

DATA DE NASCIMENTO 03-03-1981

BARREIRAS BA

C.CAS. CM BARREIRAS BA DS
1º OFÍCIO LV B08 FL 174 RT 003338
005.085.585-90

Sailda U. de Oliveira fants

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO PEDRO MELLO

NÃO PLASTIFICAR



Bruno Loreno Paiva Lopes da Silva

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE
TÍTULOS ÚNICO A ÚNICA

BRUNO PAIVA

SHOW

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – BA.

A BP PRODUÇÕES E EVENTOS, REPRESENTADA POR BRUNO LORENO PAIVA LOPES DA SILVA, inscrito no CPF: 005.085.585 – 90, situado na Avenida Antônio Carlos Magalhães, Nº 1517, Bairro: Centro. Venho apresentar a proposta comercial para apresentação musical e artística do cantor Bruno Paiva e sua banda. Na sede do município de Formosa do Rio Preto – BA, conforme a descrição abaixo:

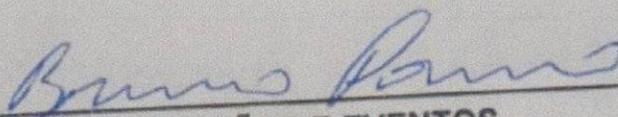
- ATRAÇÃO: BRUNO PAIVA E BANDA FREVO BAIANO.
- DATA: 18/02/2023.
- LOCAL: PRAÇA PÚBLICA.
- HORÁRIO: A COMBINAR.
- DURAÇÃO: 3 HORAS DE SHOW.
- COMPONENTES DA BANDA: 01 BATERISTA, 02 PERCUSSIONISTAS, 01 BAXISTA, 01 GUITARRISTA, 01 TECLADISTA E 01 VOCAL. TOTAL: 07 MÚSICOS.

VALOR TOTAL DA PROPOSTA POR APRESENTAÇÃO: R\$5.000,00 (CINCO MIL REAIS).

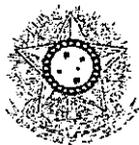
VALIDADE DA PROPOSTA 90 DIAS.

Formosa do Rio Preto – BA, 04 de janeiro de 2023.

Em caso de dúvidas estamos à disposição.



BP PRODUÇÕES E EVENTOS
BRUNO LORENO PAIVA LOPES DA SILVA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BRUNO LORENO PAIVA LOPES DA SILVA
CPF: 005.085.585-90
Certidão nº: 3722144/2023
Expedição: 26/01/2023, às 13:42:28
Validade: 25/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BRUNO LORENO PAIVA LOPES DA SILVA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **005.085.585-90**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BRUNO LORENO PAIVA LOPES DA SILVA
CPF: 005.085.585-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:11:42 do dia 14/12/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/06/2023.

Código de controle da certidão: **C7C2.4839.0D4E.2036**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

035



Prefeitura Municipal de Formosa do Rio Preto
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças
Praça da Matriz, 22
CENTRO - FORMOSA DO RIO PRETO - BA CEP: 47990-000
CNPJ: 13.654.454/0001-28

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000004/2023

Nome/Razão Social: **BRUNO LORENO PAIVA LOPES DA SILVA**
CPF/CNPJ: **005.085.585-90**
Endereço: **- FORMOSA DO RIO PRETO - BA 47990000**

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 06/01/2023 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **05/02/2023**

Esta certidão abrange somente o CPF/CNPJ acima identificado.

Código de controle desta certidão: **9100068270**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:
<https://formosadoriopreto.saatri.com.br>, Contribuinte/Outros - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20230547279

NOME BRUNO LORENO PAIVA LOPES DA SILVA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF 005.085.585-90

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 26/01/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

037



Prefeitura Municipal de Barreiras

Av Barão do Rio Branco, 149 Centro Empresarial
Vila Rica - BARREIRAS - BA CEP: 47813-010
CNPJ: 13.654.405/0001-95

1051

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Número da Nota **00000003**
Data e Hora de Emissão **24/03/2020 14:47:01**
Data do Fato Gerador **24/03/2020**
Código de Verificação **AAABEOAD-CKAIEZ**



Dados do(s) Serviço(s)

Exigibilidade do ISS / Natureza da Operação **Local da Prestação** Local da Incidência
Exigível **BARREIRAS/BA - BRASIL** **BARREIRAS/BA**

Prestador do(s) Serviço(s)

Nome/Razão Social: **BRUNO LORENO PAIVA LOPES DA SILVA 00508558590**
Nome Fantasia: **BRUNO PAIVA**
Endereço: **RUA SENHOR DOS AFLITOS, 191 MERCADO B
BARREIRINHAS BARREIRAS - BA CEP: 47810-683**
CPF/CNPJ: **32.512.318/0001-48** Insc. Municipal: **000018632**
Telefone: **(98) 1.5468-69** E-mail: **parquevaquelro12@gmail.com**

Tomador do(s) Serviço(s)

Nome/Razão Social: **MUNICIPIO DE BARREIRAS**
Nome Fantasia: **BARREIRAS PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO**
Endereço: **RUA EDIGAR DE DEUS PITTA, 914
ARATU BARREIRAS - BA CEP: 47806-148**
CPF/CNPJ: **13.654.405/0001-95** Insc. Municipal: **000009238**
Telefone: **(77) 3614-7100** E-mail:

Discriminação do(s) Serviço(s)

12.13 - REF. REALIZAÇÃO DE SHOWS MUSICAIS COM BRUNO LORENO PAIVA DA SILVA LOPES, NOS DIAS 22/02/2020 SÁBADO NO CIRCUITO RIO DE ONDAS E 23/02/2020 DOMINGO NO CIRCUITO AGUINALDO PEREIRA (AVENIDA). EM COMEMORAÇÃO AO CARNAVAL DO MUNICÍPIO DE BARREIRAS- BA. CONFORME CONTRATO 068/2020.

*serviço executado
com exto.
Emília Perpétua Carvalho Moreno
Subsecretária da SMECEL
Portaria nº 236, de 23 de Maio 2016*

Classificação do Serviço (LEI 116/2003)

12.13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes,

Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE 2.1)

8001802 - Produção musical

Valor do(s) Serviço(s)	Valor Dedução	Desconto Incondicionado	Base de Cálculo ISS
8.500,00	0,00	0,00	8.500,00
Alíquota ISS (%)	Valor do ISS	Valor ISS Retido	Desconto Condicionado
MEI	MEI	0,00	0,00

Retenções Federais

Imposto de Renda	PIS	COFINS	CSLL	INSS	Outras Retenções
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Total

Total do(s) Serviço(s)	Total Líquido
8.500,00	8.500,00

Outras Informações

*** Empresa prestadora de serviços optante do simples nacional ***
O prestador do(s) serviço(s) possui regime especial de tributação: Microempresário Individual (MEI)

830



prefeituradeformosadrp









041



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
13.654.454/0001-28

TERMO RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 375/2023

Inexigibilidade de Licitação nº 002/2023 Processo Administrativo nº 375/2023 Contratante: Prefeitura Municipal de Formosa do Rio Preto. Contratada: **BRUNO LORENO PAIVA LOPES DA SILVA**, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no CPF nº. 055.085.585-90, com sede na residente na avenida Antônio Carlos Magalhaes, nº 1517 Centro – Formosa do Rio Preto – Bahia. **Objeto:** Contratação, por inexigibilidade de licitação, de apresentação artística em Show Musical do Cantor Bruno Paiva, na Praça da Cesta do Povo no Tradicional e Cultural Carnaval da Melhor Idade de Formosa do Rio Preto, na noite do 18 de fevereiro de 2023. Valor: R\$5.000,00 (cinco mil reais). Fundamentação: Caput do Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93. **DA AUTORIZAÇÃO:** Autorizo a presente **RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**. Formosa do Rio Preto 01 de fevereiro de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 030/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 375/2023.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO.

CONTRATADA: BRUNO LORENO PAIVA LOPES DA SILVA

CPF nº. 055.085.585-90

OBJETO: Contratação, por inexigibilidade de licitação, de apresentação artística em Show Musical do Cantor Bruno Paiva, na Praça da Cesta do Povo no Tradicional e Cultural Carnaval da Melhor Idade de Formosa do Rio Preto, na noite do 18 de fevereiro de 2023

VALOR: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias.

Formosa do Rio Preto, 01 de fevereiro de 2023. Manoel Afonso de Araújo – Prefeito Municipal

Praça da Matriz, nº 22, Centro. CEP: 47.990-000.
Telefax: (77)3616.2112/2121